



14

Câmara Municipal de Fortaleza

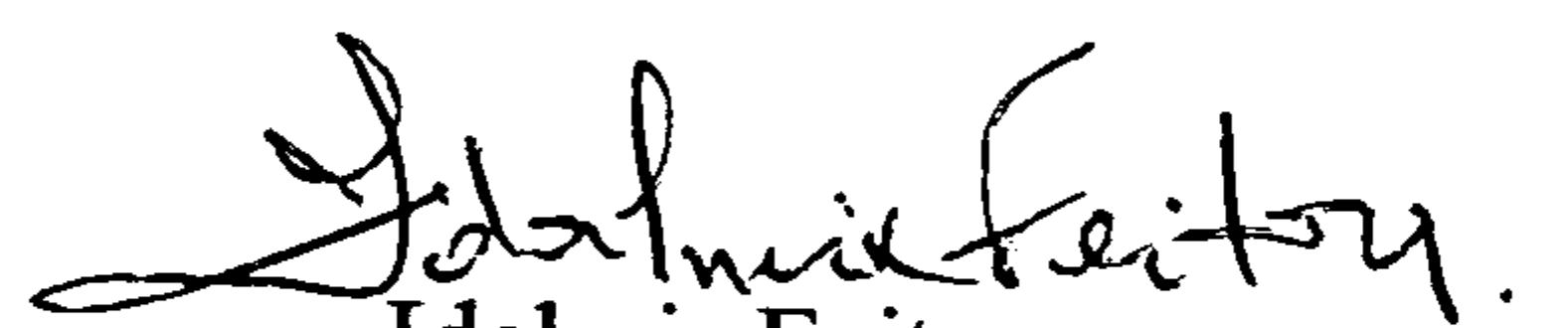
INDICAÇÃO Nº 0037 /2006

Institui a obrigatoriedade de padronização de pintura na frota de TAXI e dá outras providências pertinentes ao uso de vagas, tudo na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA :

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE MAIO DE 2006


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB na CMF

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 17/05/06
Kauê
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

15

(A INDICAÇÃO Nº 037 /2006)

PROJETO DE LEI Nº

Institui a obrigatoriedade de padronização de pintura na frota de TAXI e dá outras providências pertinentes ao uso de vagas, tudo na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º - Deverá, obrigatoricamente, o TAXI ser pintado em cor padronizada por determinação regulamentar em Decreto, que será baixado pela Chefa do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se desta obrigatoriedade, os TAXI de frotas pertencentes às cooperativas devidamente regularizadas e reconhecidas pelo Poder Público Municipal, que serão identificados conforme os seus próprios padrões estabelecidos entre as cooperativas e os órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º Deverá ser publicado Portaria estabelecendo o número de vagas de TAXI para atender a população de Fortaleza no Diário Oficial do Município de Fortaleza, objetivando evitar a invasão por veículos não autorizados a trafegarem como TAXI.

Art. 3º - A vaga de Táxi devidamente concedida e autorizada, por nenhuma hipótese deverá ser transferida ou alugada para uso de terceiros, sob pena de cassação da permissão, que deverá ser distribuída para novo permissionário.



Câmara Municipal de Fortaleza

56

PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição para novo permissionário, obedecerá cronologicamente às inscrições dos requerentes que desejem explorar os serviços de Táxi no Município de Fortaleza.

Art. 4º- Qualquer permissionário que possuir mais de uma vaga de Táxi, adquirida anteriormente ás disposições desta Lei, deverão negocia-las com a Prefeitura Municipal, a fim de ser as ditas vagas distribuidas pelos interessados que desejarem explorar a permissão dos serviços de TAXI, devendo ser rigorosamente obedecidos critérios de distribuições pelas normas do Decreto Regulamentar desta Lei.

Art. 5º- O custo da vaga de Táxi será fixada pelo valor do taxímetro em preço de mercado, acrescido de taxa de permissão que não poderá exceder de 20% (vinte por cento), sobre o valor venal do taxímetro.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá baixar Decreto regulamentar desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Ad. 7º- Os Táxis dos municípios circunvizinhos da cidade de Fortaleza deverão trafegar com autorizações dos órgãos competentes de suas respectivas Prefeituras, sob pena de serem apreendidos como veículo invasor ou irregular do sistema dos serviços de permissão de Táxi.

Ad. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se ás normas de regulamentação desta lei, baixadas por Decreto, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2005



Idalmir Feitosa

Líder do PSDB na CMF



JF
Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA.

É de sabênciia pública e notória que o número de vagas de TAXI no Município de Fortaleza, já tomou-se insuficiente para atender a demanda dos usuários do referido serviço.

Afora este gargalho, existe de forma descontrolada uma invasão de vários veículos para prestação deste serviço, fato este, que enseja uma concorrência desleal e uma gritante evasão de receitas para o Erário Municipal.

A padronização de cor nos serviços de Táxi, toma-se imperativo, por ordem de segurança para os usuários e os próprios proprietários das vagas permitidas aos prestadores do já citado serviço.

Estabelecer o custo da vaga por preço de mercado, serve para evitar as especulações e as explorações de aluguéis abusivos, os quais retiram dos serviços, trabalhadores que se encontram profissionalmente habilitados para uma ocupação honrada e que devem trabalhar com todo respeito à dignidade

Por tudo mais o que possa ser acrescido a este Projeto de Lei, espero a contribuição dos meus pares para o aperfeiçoamento desta lei e sendo debatido em Plenário, possa receber ao final, sua aprovação e, consequentemente, a Sanção Prefeitura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE DE 2005

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Idalmir Feitosa".

Líder do PSDB na CMF



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n8289 /2006

Ao Projeto de Indicação n.º 0037/2006

Autor: Vereador Idalmir Feitosa

RELATÓRIO

O nobre vereador Idalmir Feitosa submete a douta apreciação desta Augusta Casa para devido exame o Projeto de Indicação n.º 0037/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização de pintura na frota de TAXI e dá outras providências pertinentes ao uso de vagas, tudo na forma que indica. Em sua justificativa o Vereador ressalta que a padronização de cor nos serviços de taxi, torna-se imperativo, por ordem de segurança para os usuários e os próprios proprietários das vagas permitidas aos prestadores do já citado serviço.

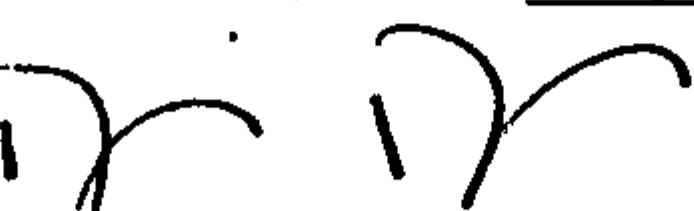
MÉRITO

Ao analisar profundamente o projeto em tela verificamos que a propositura encontra -se em condições de prosseguimento, acha vista que a indicação é a propositura em que o vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo.

VOTO

Analizando a matéria, notamos que a mesma encontra-se em condições de prosseguimento, desta forma somos **FAVORÁVEIS** à admissibilidade desta propositura.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 1950 DE 2006.


Fco. Mangueira (Relator)


Salmito Filho (Presidente)

Gabinete do Vereador Didi Mangueira
Rua – Thompsom Bucão, 830 – Cep – 60.810-460 – Bairro – Luciano Cavalcante
Fone: 3444-83.79 - Email – didimangueira@vereador.cmfor.ce.gov.br
Fortaleza-Ce